

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002//2022-CEL - Republicação

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem a RESOLUÇÃO Nº 016/2017-COU, resolve:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos gerais para os trabalhos das mesas apuradoras de votos nas eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEM, de 2022.

**Art. 2º** A apuração será realizada no DACESE e terá início às quatorze horas do dia 17 de agosto de 2022, estendendo-se sem interrupção até sua conclusão.

**Art. 3º** No caso da realização de segundo turno, a apuração será realizada no DACESE e terá início às quatorze horas do dia 31 de agosto de 2022, estendendo-se sem interrupção até sua conclusão.

**Art. 4º** O processo de apuração será realizado por seis mesas apuradoras, numeradas de um a seis, e por uma junta totalizadora, e terá início quando todas as urnas estiverem à disposição para distribuição às mesas e após julgamento pela Comissão Eleitoral das impugnações interpostas, caso ocorram.

§1º As mesas apuradoras serão compostas por um presidente e quatro escrutinadores, definidos e convocados previamente pela Comissão Eleitoral;

§2º No caso de não comparecimento dos titulares e/ou suplentes de alguma das mesas, elas serão recompostas, no local, pela Comissão Eleitoral;

§3º Os membros de cada mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração, com a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral;

§4º A junta totalizadora será integrada por três membros da Comissão Eleitoral e terá como atribuição totalizar os votos apurados pelas mesas apuradoras e realizar o mapa geral de apuração.

**Art. 5º** No setor delimitado para as mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, a Equipe técnica de apoio, os Fiscais e os Candidatos.

§1º Os fiscais de apuração deverão estar credenciados pela Comissão Eleitoral antes do início da apuração;

§2º Em cada mesa, a apuração pode ser acompanhada por um Fiscal de cada Chapa.

**Art. 6º** Ao Presidente da mesa de apuração e à Comissão Eleitoral cabem a direção geral dos trabalhos eleitorais.

§1º O Presidente da mesa é, durante os trabalhos de escrutinação, a autoridade superior da sua mesa;

§2º Nenhuma pessoa estranha à mesa poderá intervir em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral;

§3º O Presidente da mesa e/ou a Comissão Eleitoral solicitará a retirada do recinto de qualquer pessoa que não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório ao processo eleitoral.

**Art. 7º** Para o funcionamento da apuração, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada mesa apuradora os seguintes materiais:

I – ata/mapa de apuração;

II – folha de ocorrências;

III - urna lacrada;

IV – lista de votantes da respectiva urna (lista dos eleitores da seção);

V – ata de votação da respectiva urna (ata lavrada pela mesa receptora da seção);

VI- lacre para ser colocado na urna depois da contagem dos votos;

VII - um exemplar desta Instrução Normativa e da Resolução nº016/2017-COU.

**Art. 8º** Durante os trabalhos de apuração, apenas os Candidatos ou os Fiscais credenciados das Chapas podem apresentar impugnação de urna ou de outra ordem, hipótese em que caberá ao Presidente da mesa encaminhar, de imediato, à apreciação da Comissão Eleitoral, que decidirá por voto da maioria dos seus membros e, em caso de empate, por voto da Presidente da Comissão.

§1º As impugnações deverão ser registradas, pela Mesa, na folha de ocorrência e constar da ata a ser lavrada pela Comissão Eleitoral;

§2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso interposto perante o COU, no prazo de 24 horas, contados do encerramento da apuração.

**Art. 9º** Compete aos membros da mesa apuradora:

- I – conferir a ata de votação da urna a ser apurada, a lista de votantes da referida urna e, antes de romper o lacre, verificar se o mesmo está rubricado pelos membros da mesa receptora;
- II - apurar uma única urna por vez;
- III - abrir a urna, retirar os votos e contá-los para comparar com o número total de votantes registrado na ata;
- IV - separar os votos da urna por categoria de votantes: docentes, agentes universitários e discentes;
- V - separar e contar os votos nulos e brancos;
- VI - separar os votos válidos por Chapa e proceder à sua contagem;
- VII - preencher as atas/mapas de apuração de cada urna e encaminhar à junta totalizadora;
- VIII – devolver os votos à urna e lacrá-la após finalizada a contagem;
- IX – comunicar, de imediato, à Comissão Eleitoral eventuais problemas constatados em relação à urna ou aos votos e/ou a existência de impugnação, registrando na folha de ocorrências.

**Art. 10.** Excepcionalmente, as urnas das seções de Céu Azul, Assaí, Diamante do Norte/Porto Rico deverão ser direcionadas pela Comissão, uma urna por vez, a uma única mesa apuradora, a qual deverá prosseguir na forma do disposto no art. 9º, reunindo, depois de separados e contados os votos brancos e nulos, todos os votos considerados válidos de todas estas urnas, para a realização da contagem.

**Art. 11.** Cada urna só poderá ser aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre rubricado, da listagem oficial de assinatura dos votantes e da ata de votação.

**Art. 12.** Verificadas as condições de abertura da urna, a mesa apuradora obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

- I - contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- II - comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e o de cédulas contidas na urna.

**Art. 13.** Na hipótese de haver discrepância entre o número total de votantes e o de cédulas contidas na urna, a diferença constatada não poderá ultrapassar 3% (três por cento).

**Art. 14.** Os membros das mesas devem indicar à Comissão, em havendo:

- I – a constatação de situação que possa comprometer a lisura do processo eleitoral,
- II - a existência de discrepância entre o número total de votantes e o de cédulas contidas na urna, em uma margem de diferença superior a 3% (três por cento);
- III - a apresentação de impugnação pelos Fiscais ou Candidatos, acompanhado das justificativas e provas de suspeição, que deverão ser registradas na folha de ocorrências.

**Art 15.** Ocorrida uma das situações apresentadas no art. 14, a Comissão deliberará a respeito:

- I – declarando nula a urna, no caso da não coincidência do número de votos com o número de votantes em uma margem de diferença superior a 3% (três por cento);
- II – anulando a urna, quando constatada outra situação que, por sua gravidade, seja capaz de comprometer a lisura do processo eleitoral.

**Art. 16.** Declarada nula ou anulada a urna pela Comissão Eleitoral, os votos nela contidos não serão computados. Parágrafo único. A mesa apuradora fará o registro na folha de ocorrências, devendo a urna ser lacrada e recolhida em local próprio, no recinto de apuração.

**Art. 17.** Antes de iniciar a contagem dos votos das Chapas, a mesa apuradora deverá separar as cédulas em votos válidos, brancos e nulos.

§1º É considerado nulo o voto na forma do disposto no art.18;

§2º É considerado branco o voto em que o eleitor não assinalar nenhum dos quadriláteros próprios da cédula, referentes a cada uma das Chapas, e desde que não incida em uma das situações do art. 18;

§3º É considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente um dos quadriláteros próprios da cédula, referente a uma das Chapas, e desde que não incida em uma das situações do art. 18;

§4º Para os fins do art. 27 da Resolução nº 016/2017-COU, apenas devem ser contabilizados pelas mesas apuradoras os votos considerados válidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após a separação das cédulas em votos nulos, brancos e válidos, o conteúdo das urnas das seções de Céu Azul, Assaí, Diamante do Norte/Porto Rico deverá ser reunido para a contabilização dos votos válidos.

**Art. 18.** São considerados nulos os votos:

I – não expressos por meio de cédula oficial;

II – expressos em cédula oficial não rubricada pela mesa receptora de votos;

III – que contiverem indicação de mais de uma Chapa;

IV – que contiverem indicação de Candidato ou Chapa não inscrita regularmente;

V – que contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres;

VI – que estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 19.** O Presidente da mesa deve indicar à Comissão, em havendo:

I – dúvida fundada, da Mesa, quanto à validade do voto;

II – a apresentação de impugnação pelos Fiscais ou Candidatos, acompanhada das justificativas, que deverão constar da folha de ocorrências.

**Art. 20.** Ocorrida uma das situações apresentadas no art. 19, a Comissão deliberará a respeito:

I – declarando nulo o voto, nos termos do art. 18;

II – anulando o voto, quando constatada outra situação que, pela sua gravidade, seja capaz de comprometer a lisura do processo eleitoral.

**Art. 21.** Após encerrada a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão novamente lacradas pela mesa e entregues à Comissão, juntamente com as atas/mapas.

§1º O lacre será assinado pelo Presidente da mesa apuradora, por membro da Comissão Eleitoral e, em querendo, pelos Fiscais;

§2º Excepcionalmente, depois de apuradas conjuntamente as urnas das seções eleitorais de Céu Azul, Assaí, Diamante do Norte/Porto Rico, o conteúdo das mesmas deverá ser reunido em uma única urna, a qual tornar-se-á uma para todos os efeitos.

**Art. 22.** A cada urna apurada, a mesa apuradora deverá elaborar a ata/mapa, a partir do modelo fornecido, que será firmada por seus membros, pelos Fiscais da respectiva mesa e entregue à Comissão Eleitoral, nela devendo constar:

I – o número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

II – o número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

III – o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;

IV- o número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V – o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores;

VI – as eventuais ocorrências, havidas ao longo da apuração da urna, de acordo com o registrado na folha de ocorrências.

Parágrafo único. Em relação as urnas das seções de Céu Azul, Assaí, Diamante do Norte/Porto Rico, que serão reunidas em uma única mesa para contabilização dos votos, uma única ata/mapa deverá discriminar o conteúdo de cada uma das urnas, individualmente, atentando para os incisos I à III e V e VI; e, ainda, o conteúdo decorrente da reunião das referidas urnas, atentando para os incisos IV à VI.

**Art. 23.** Um mapa geral de apuração, contendo o disposto no art. 22, incisos I à VI, será igualmente elaborado pela Comissão Eleitoral, firmado pelos seus membros e pelos Fiscais.

**Art. 24.** Finalizada a apuração de todas as urnas, a Comissão, a partir dos mapas elaborados pelas mesas e do mapa geral, lavrará ata contendo o resultado das eleições, a qual deverá ser firmada pelos seus membros e encaminhada, de imediato, ao Reitor.

**Art. 25.** Ocorrida a apuração das eleições e havendo a necessidade de nova votação (segundo turno de votação), as urnas serão guardadas pela Comissão Eleitoral, na sala 15 do Bloco 101, para efeito de julgamento de possíveis recursos, pelo prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo único. Após o referido prazo, os lacres das urnas serão rompidos, o conteúdo das mesmas será acondicionado em recipiente próprio e as urnas serão preparadas para o segundo turno de votação.

**Art. 26.** Em havendo segundo turno de votação, as urnas serão guardadas pela Comissão, na sala 15 do Bloco 101, considerando-se o prazo estipulado pela Justiça Eleitoral, para devolução das mesmas.

Parágrafo único. Findo o prazo, os lacres das urnas serão rompidos, o conteúdo das mesmas será acondicionado em recipiente próprio e guardado pelo prazo estabelecido no art. 41 da Resolução nº 016/2017-COU.

**Art. 27.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*